



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **DECRETO Nº. 1.383, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021**

*Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Zika e Chikungunya, e aprova o seu Regimento Interno.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), e

CONSIDERANDO a verificação da existência de focos dos mosquitos *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus* em algumas localidades da cidade;

CONSIDERANDO que os referidos insetos são os vetores/transmissores das doenças Dengue, Zika, Febre Chikungunya e Febre Amarela nas áreas urbanas, e que 80% (oitenta por cento) dos criadouros desses mosquitos estão localizados nas residências e lotes baldios, sendo a maioria dos focos encontrados em acúmulos de lixo e depósitos móveis (vasos de plantas, potes, bebedouros de animais, pneus etc.);

CONSIDERANDO o cenário nacional, as alterações no padrão epidemiológico e a ocorrência de microcefalia relacionada ao vetor;

E CONSIDERANDO, por fim, ser imprescindível a mobilização social, monitoramento e a participação da sociedade no controle dessas doenças e seus agravos a saúde pública,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Zika e Chikungunya no Município de Caparaó.

**Art. 2º** O Comitê de Enfrentamento tem por objetivo coordenar a implantação, em nível municipal, das ações de educação em saúde, mobilização social e fiscalização do cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito ao controle das doenças referidas no art. 1º.

**Art. 3º** O Comitê de Enfrentamento terá a seguinte composição:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAO**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

- I - 3 (três) representantes do Serviço de Vigilância Ambiental e Epidemiológica;
- II - 1 (um) representante do Departamento de Vigilância Sanitária;
- III - 1 (um) representante da Atenção Primária em Saúde;
- IV - 1 (um) representante da Equipe de Saúde da Família (ESF);
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VIII - 3 (três) representantes da sociedade civil.

**Art. 4º** A Presidência do Comitê de Enfrentamento é do titular da Secretaria Municipal de Saúde ou outro representante indicado.

**Art. 5º** Fica, ainda, aprovado o Regimento Interno do Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Zika e Chikungunya de Caparaó.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caparaó, 24 de novembro de 2021.

**DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA DE CAPARAÓ

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O Comitê de Enfrentamento, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao combate e prevenção da Dengue, Zika e Chikungunya, reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar e implementar, em nível municipal, as ações de combate e prevenção da Dengue, Zika e Chikungunya, transmitidas pelos vetores *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus*.

### CAPÍTULO II AS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** Compete ao Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Zika e Chikungunya do Município de Caparaó - MG:

- I - propor, monitorar, avaliar e contribuir para a execução das ações de mobilização, prevenção e controle da Dengue, Zika e Chikungunya;
- II - definir e estabelecer princípios e critérios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes à prevenção e controle das doenças;
- III - apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes aos objetivos do Comitê;
- IV - desenvolver práticas educativas, tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle das doenças referidas neste Regimento.

### CAPÍTULO III A CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA

**Art. 3º** O Comitê é constituído por membros permanentes, técnicos e representantes de instituições e órgãos públicos, e de entidades da sociedade civil, na forma do art. 9º.

§ 1º As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.

§ 2º O mandato dos titulares será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

período.

§ 3º Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.

§ 4º O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, as quais deverão comparecer os suplentes.

§ 5º O não comparecimento dos membros titulares ou suplentes por duas reuniões consecutivas, sem justificativa, implicará em substituição por membros de outra instituição ou entidade.

**Art. 4º** O Comitê de Enfrentamento tem a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Plenário;
- IV - Secretaria Executiva.

## Seção I Da Presidência

**Art. 5º** A Presidência do Comitê de Enfrentamento é do titular da Secretaria Municipal de Saúde ou outro representante indicado.

**Art. 6º** Na ausência falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, indicado e nomeado pelo Presidente.

**Art. 7º** Compete ao Presidente:

- I - presidir os trabalhos do Plenário;
- II - cumprir e fazer cumprir o que determina este Regimento Interno;
- III - fixar o calendário das reuniões ordinárias e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - estabelecer contatos com instituições, órgãos educacionais e jurídicos, tendo em vista assuntos de interesse do Comitê;
- V - propor ao Plenário alterações no Regimento Interno.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## Seção II Da Vice-Presidência

**Art. 8º** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente por ocasião de ausência, falta ou impedimentos.

## Seção III Do Plenário

**Art. 9º** O Plenário é composto da integralidade dos membros do Comitê, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº. 1.383, de 24 de novembro de 2021.

**Art. 10.** Compete à Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente à prevenção e controle da Dengue, Zika e Chikungunya no município de Caparaó.

**Art. 11.** As competências do Plenário devem estar em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de prevenção e controle da Dengue, Zika e Chikungunya, e deverão respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 12.** Cabe ao Plenário, no exercício de suas atribuições, realizar os seguintes procedimentos:

- I - assessorar na elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, Zika e Chikungunya;
- II - cooperar, tecnicamente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, no monitoramento das metas pactuadas para o Município;
- III - acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de casos registrados por Dengue, Zika e Chikungunya, e os indicadores entomológicos do Município;
- IV - monitorar a garantia de acesso dos pacientes aos serviços de saúde;
- V - monitorar a garantia da execução do Plano de Contingência de Controle da Dengue, Zika e Chikungunya;
- VI - assessorar a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado;
- VII – promover campanhas publicitárias durante todo o ano, com ênfase nos meses que antecedem o período das chuvas, de acordo com as orientações do Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Zika e Chikungunya;
- VIII - manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de combate à Dengue, Zika e Chikungunya, e dos resultados alcançados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Sempre que houver necessidade, o Comitê poderá ser convocado de forma extraordinária pelo Presidente.

**Art. 14.** As alterações deste Regimento Interno, bem como os casos omissos e as dúvidas surgidas durante sua aplicação, serão dirimidas pelos membros do Comitê, por votação da maioria dos seus membros.

**Art. 15.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Caparaó, 24 de novembro de 2021.

**ELIZABETE GOMES DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

Presidente

**LIDIANE DE LACERDA BARROS**

Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde

Referência Técnica da Vigilância Ambiental e Epidemiológica